



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Segurança Social
e Trabalho
Dr. José Manuel Canavarro

Of. n.º 342/8ª-CECC/2014

24.setembro.2014

Junto se remete a V. Ex^ª o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 628/XII/3ª (PCP) – Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, CDS/PP, PCP, BE e PEV, em reunião da Comissão de 23 de setembro de 2014

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projeto de Lei n.º 628/XII/3ª

Autora: Deputada
Heloísa Apolónia (PEV)

Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação





Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I - CONSIDERANDOS

Ao abrigo dos artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa, 118.º do Regimento da Assembleia da República, bem como da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou o Projeto de Lei nº 628/XII/3ª, o qual estabelece o regime jurídico aplicável ao pessoal de investigação científica em formação.

O referido PJI deu entrada no parlamento a 20 de junho de 2014, tendo sido admitido e anunciado na sessão plenária de 25 de junho de 2014. Por despacho de S. Exa A Presidente da Assembleia da República, a iniciativa baixou, na generalidade, à Comissão de Trabalho e Segurança Social, em conexão com a Comissão de Educação e Ciência.

O que se espera da Comissão de Educação e Ciência não é a produção de um relatório completo e exaustivo sobre a iniciativa, mas antes um contributo/parecer (para o qual foi designada a Deputada Heloísa Apolónia, do PEV), no que à matéria desta comissão diz respeito, cabendo à relatora designada na Comissão de Trabalho e Segurança Social a produção do relatório final da iniciativa legislativa em questão.

Em 19 de julho de 2014, o PJI 628/XII/3ª foi colocado em apreciação pública até 05 de setembro de 2014.

O Estatuto do Bolseiro de Investigação consta da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações produzidas pelo Decreto Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto Lei nº 89/2013, de 9 de julho.

Deste Estatuto destaca-se o facto de, nos termos do seu artigo 4º, os contratos de bolsa não gerarem relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, o que impede um bolseiro de adquirir a qualidade de funcionário ou agente. Segundo os autores da iniciativa (PCP) o Estatuto do Bolseiro de Investigação gera, pois, uma situação de grande precarização e «o recurso ao 'bolseiro de investigação' representa objetivamente uma forma de desvalorização do trabalho científico», colmatando-se, através destas relações laborais

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

absolutamente precárias, as necessidades permanentes da investigação em laboratórios e instituições de ensino superior. O problema ganha uma dimensão ainda mais preocupante

quando, conforme indicam os autores da iniciativa legislativa, «a vasta maioria dos nossos investigadores e técnicos são recrutados por via do Estatuto do Bolseiro de Investigação».

O PCP realça que «o último concurso da FCT de atribuição de Bolsas Individuais de Doutoramento e de Pós Doutoramento e a redução drástica do número de bolsas atribuídas, e os resultados do Concurso Investigador FCT 2013 e do Concurso de Bolsas Individuais de Doutoramento e Pós-Doutoramento de 2014 revelaram as debilidades profundas duma política baseada em “bolsas” e “projetos” que não permite desenvolver e consolidar a base humana e material onde assenta um SCTN que responda às necessidades do País» e que «aos programas Ciência 2007 e Ciência 2008 não correspondeu a abertura de concursos para a sua integração na carreira de investigação nos quadros das instituições». Afirmam que é revelador que, em 2012, nas vésperas do termo de mais de 1000 contratos, só abriram 80 vagas para contratação a termo de investigadores doutorados, o que desvaloriza o trabalho científico produzido em Portugal.

Em alternativa, o Grupo Parlamentar do PCP propõe «a substituição do regime de bolsas, atualmente vigente, por contratos de trabalho que garantam um efetivo vínculo entre o investigador e a instituição onde presta trabalho», o que permitirá aos investigadores ter acesso a um contrato de trabalho e, designadamente, o direito à segurança social (atualmente, devido à sua situação precária só podem aceder a um regime próprio de segurança social por via de um seguro social voluntário).

Através do presente P.J.L., o PCP visa propor uma resposta aos investigadores em formação, e, no caso dos investigadores a realizar pós-doutoramento propõe-se a sua integração na carreira nas instituições públicas onde exercem funções, devendo ser realizados os procedimentos concursais necessários.

A nota técnica, elaborada pelos serviços da Assembleia da República, dá conta que o P.J.L. nº 628/XII/3ª, da autoria do Grupo Parlamentar do PCP, obedece a todos os requisitos constitucional e regimentalmente exigidos.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão parlamentar da Educação, Ciência e Cultura **aprova** o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 628/XII/3ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, sobre o “Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação”, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Assembleia da República, 21 de setembro de 2014

A Deputada autora do Parecer



Helóisa Apolónia

O Presidente da Comissão



Abel Batista

